



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 41/2019.

O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 87.738.530/0001-10, com sede administrativa na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, o senhor PAULO RICARDO CATTANEO, brasileiro, cadastrado no CPF sob nº 454.991.010-00, denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **JE DAL PAZ - ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 04.952.793/0001-08, com sede na Rua General Daltro Filho, nº 1.990, Bairro Dom Rodolfo, Passo Fundo, Rio Grande do Sul, nesse ato representada pelo Senhor Júlio E. Dal Paz, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços para abrigamento de 01 (um) munícipe, Valdenir Batista, em situação de risco social, psíquico e moral, em razão de risco social vivido, necessitando de atendimento especializado.

1.2 - A CONTRATADA fornecerá acomodação de 01 (um) quarto semi-privativo, com banheiro, 5 (cinco) refeições diárias; atendimento psicológico individual; atendimento familiar com equipe especializada; atendimento com consultor em dependência química individual e em grupo; medicação; acompanhamento 24 (vinte e quatro) horas de equipe de enfermagem e monitores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1- Funcionários e equipamentos necessários para execução dos serviços serão por conta da CONTRATADA, assim como todos os encargos.

2.2 - É dever da CONTRATADA estar em dia com as obrigações exigidas em lei, em especial o das habilitações jurídica, econômica-financeira, técnica e regularidade trabalhista, conforme artigos 27 a 31 da Lei de Licitações e Contratos.

2.3 - A CONTRATADA não tem qualquer responsabilidade por danos decorrentes de atos ou omissões que não aqueles aos quais expressamente se obriga, pelo presente contrato e nas condições ajustadas, a praticar ou se abster.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

3.2 - O CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte, procederá ao pagamento, por boleto bancário dos valores dos serviços objeto deste.

3.3 - São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.0 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da 1º de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado, por igual período, ficando adstrito ao respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.0 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços de acordo com os ajustes pactuados neste Contrato;
- b) observar na execução dos serviços, os princípios de boa técnica e qualidade;
- c) quando da realização dos serviços, submeter-se a fiscalização da **CONTRATANTE**;
- d) utilizar seus equipamentos necessários à execução do objeto, com despesas as suas expensas.
- e) disponibilizar pessoal técnico apto à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES

6.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2 - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E PENALIDADES

7.1 - Para a inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Rescisão de contrato.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida somente quando a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) criar embargos à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas ou especificações;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração das normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- g) recusar-se ou atrasar a execução do todo ou partes, sem justa causa, os serviços contratados.
- h) praticar por ação ou omissão qualquer ato que por negligência, imprudência ou imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos o **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.0 - O CONTRATANTE possui a obrigação de cumprir este contrato na forma da Lei e deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO e DA SUSPENSÃO CONTRATUAL

9.1 - Será rescindido o presente instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste contrato;
- b) sub-contratar, transferir ou ceder, parcial ou total o contrato a terceiros;
- c) executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) for instaurada insolvência civil ou falência;
- e) atrasar injustificadamente o início ou execução dos serviços;
- f) óbito do internado;
- g) revogação da decisão liminar que ensejou a internação;
- h) desnecessidade da contratação;
- i) abandono total ou parcial do serviço;
- j) falência ou insolvência da empresa;
- k) Não realizar os serviços na forma da cláusula primeira deste contrato;
- l) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

9.2 - Este contrato será rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e medida rescisória, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

9.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.0 - A fiscalização pelo fiel e total cumprimento das obrigações emanadas do presente instrumento administrativo ficará a cargo de servidor público designado pelo Secretário Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.0 - As despesas para o pagamento dos valores constantes no presente instrumento administrativo serão pagas pelas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente: (SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL 0812200292.061000.3.3.90.39.53)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.0 - As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade para as questões resultantes deste contrato.

E por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Soledade, RS, 21 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JE DALPAZ - ME
Júlio E. Dall'Paz
CONTRATADA

Giovani Spinelli de Almeida
Procurador
OAB/SC nº 41.666
OAB/RS nº 103.103A

Registrado sob nº contrato
Soledade, 21 / 03 / 2019